



LEI N. 201, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre alteração na redação do caput do artigo 157 da Lei Municipal n.º 12/1998, de 19 de agosto do ano de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do *caput* do artigo 157, da Lei Municipal n.º 12/1998, de 19 de agosto do ano de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 157. À servidora gestante será concedida, após comprovação médica, licença com prazo consecutivo de 180 dias, com vencimentos integrais.

Art. 2º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 13 de outubro do ano de 2011

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal